

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2017 PROCESSO DE COMPRA Nº.70/2017

1.OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O edital e seus anexos, poderão ser retirados a partir de 08 de setembro de 2017 das 07hs às 13hs, no Setor de Licitação, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo SC, ou na internet pelo site http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br.
- 2.2. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessados no Credenciamento, juntamente com a documentação exigida no edital, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços.
- 2.3. Poderão participar do processo de Credenciamento, clínicas veterinárias, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 2.4. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitação fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.
- 2.5. As informações fornecidas serão conferidas e a empresa ou profissional autônomo que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. As empresas interessadas no objeto constante do item 1. deste edital deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em documento original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo:
- 3.2. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- 3.2.1. Empresário Individual: Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sede de sua empresa;



- 3.2.2. Sociedades Empresárias: Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.3. Sociedades Simples: Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 do Código Civil;
- 3.2.4. Declaração do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);
- 3.3. Qualificação Econômico-Financeira: A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento dos pedidos de credenciamento, se outro prazo não constar do documento.
- 3.4. Regularidade Fiscal: A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município de Capivari de Baixo;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 3.5. Qualificação Técnica: A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Prova do registro da clínica veterinária no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- b) Prova da inscrição da clínica veterinária no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
- 3.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

ESTADO DE SANTA CATARINA

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, sito a Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessado no credenciamento (Anexo II), juntamente com a documentação exigida no item 3 do edital.
- 4.2. Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.
- 4.3. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

- 5.1. Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;
- 5.2. Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.5. Possuam servidores públicos do Município de Capivari de Baixo como integrantes de seu quadro social:

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão de Licitação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data fixada para seu recebimento.
- 6.2. Após análise da Comissão de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.



- 6.3. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal.
- 9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/TERMO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
- 9.1. O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.
- 9.3. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, o seguinte valor:
- a) Pela prestação dos serviços ora contratados, o CREDENCIANTE pagará à Clínica Veterinária CREDENCIADA, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada castração de cão, seja macho ou fêmea.
- b) A quantidade estimada mensal será de 70 procedimentos de castração.
- 9.4. Os contratos/termos, serão celebrados pelo prazo 12(doze) meses, prorrogável por inferiores ou idênticos períodos, até o máximo de 60(sessenta) meses.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
- 10.1. Receber os cães macho/fêmea encaminhados pela Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, para efetuar a devida castração;
- 10.2. Realizar o serviço de castração pelo preço indicado;
- 10.3. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto do credenciamento, incluído todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC;
- 10.4. Apresentar a Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 05 do mês, a fatura das castrações realizadas no mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos cães, para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;
- 10.5. Comunicar a Administração Municipal, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, o interesse em deixar de prestar o serviço.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
- 11.1. Expedir o termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação de habilitação, desde que aprovada pela Comissão de Licitação;



- 11.2. Conferir a produção dos serviços apresentados pelo Credenciado, liquidar e pagar a despesa no prazo estabelecido;
- 11.3. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

12. PRAZO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. Esse credenciamento será formalizado por ato do Prefeito Municipal e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2017, sendo o mesmo de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- 12.2. A Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, por intermédio da Comissão de Licitação, deverá convocar os credenciados habilitados, para a assinatura do contrato/termo de adesão, conforme minuta constante do anexo;
- 12.3. Os Termos de Adesão/Contratos, serão assinados em três vias de igual teor e valor.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A recusa da assinatura do termo de adesão/contrato ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:
- 13.1.1. Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária ou o valor de 100,00 (cem) reais por ato de infração, podendo ser multiplicado pelos dias de infração;

13.1.2. Advertência;

- 13.1.3. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, e consequente declaração de inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição;
- 13.1.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Contratante. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC para dirimir questões oriundas deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro.



- 14.2. Integram este Edital:
- 14.2.1. Termo de Referência (Anexo I);
- 14.2.2. Declaração de conhecimento da chamada pública (Anexo II);
- 14.2.3. Declaração de aceitação dos preços oferecidos pelo Município (Anexo III);
- 14.2.4. Declaração de que Cumpre o Disposto no artigo 7°, XXXIII, da CF/88 (Anexo IV);
- 14.2.5. Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo V)

Capivari de Baixo, 04 de setembro de 2017.

NIVALDO DE SOUSA Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1- Os cães a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, acompanhado de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.
- 2- Os cães a serem castrados serão preferencialmente, os em situação de rua (sem proprietários e/ou guardiões) e animais semidomiciliados com autorização para o procedimento cirúrgico mediante termo de consentimento, devidamente assinado por seus responsáveis.
- 3- A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste edital;
- 4- O pré e pós-operatório será realizado pela clínica veterinária credenciada, sem quaisquer adicional de valor, em caso de internação.
- 5- Para os cães com guardiões, estes devem se comprometer a realizar o pré (jejum sólidos e líquidos) de 12 horas e pós cirúrgico em seu domicilio. Comprometendo-se a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura de termo de compromisso.
- 6- Os cães serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, para verificar sua condição de aptos ou não aptos à cirurgia.
- 7- Os animais deverão receber <u>medicação</u> prévia adequada para a espécie e porte <u>(sedação e anestésico)</u> de forma que o procedimento seja seguro e indolor;
- 8- Os animais deverão receber tricotomia anatômica previa e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 9- Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário contratado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- 10- Os animais deverão receber <u>medicação</u> para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, antiinflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos cães;
- 11- Os serviços veterinários contratados deverão estar devidamente credenciados e em dia com suas obrigações junto ao CRMV e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente



(licenciamento ambiental, alvará de localização, licença sanitária, alvará de prevenção e combate ao incêndio, etc.).

- 12- A autoridade sanitária, terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
- 13- A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 horas do internamento e o animal deverá ser devolvido à Prefeitura, conforme o caso, em no máximo 24 horas após a realização da cirurgia.
- 14- Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus a Prefeitura e ao proprietário e/ou guardião do cão, se for o caso.
- 15- Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, a Clínica Veterinária contratada, deverá obrigatoriamente comunicar o fato a autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do cão, bem como disponibilizar o cadáver para necropsia com a mesma agilidade. As necropsias serão encaminhadas a serviços de referência em patologia animal.
- 16- Nos casos em que o veterinário verificar que o cão não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para o servidor municipal responsável pelo encaminhamento, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
- 17- A Clínica Veterinária credenciada deve atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente:
- a) Esses serviços serão prestados, diariamente, nas dependências da credenciada, aos cães que lhe forem formalmente encaminhados.
- b) O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, podendo a Contratante, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.
- c) Os animais que chegarem para a Credenciada, acompanhados da ordem de serviço da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC para cirurgia, devem ser internados imediatamente.
- 18- Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão dispor de:
- **A)Sala para cirurgias:** Quadro de pessoal composto por, no mínimo, médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestesias, e auxiliares capacitados para executar o manejo dos cães em todas as etapas dos procedimentos.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº X.X.X/2017

do	presente,	a	empresa	
			_, CNPJ n°	, com sede na
es para exe do perfeit	ecução dos serviç o cumprimento	e, DECL cos, não p do Term	ARA, sob as pe podendo alegar quo de Credencia	ualquer desconhecimento como elemento umento, bem assim, declara que terá a
(Capivari de Baixo	o/SC,	de	de 2017.
	(re	presentan	ate legal / procura	ador)
	ador, que es para exe do perfeit ade, de tod	ador, que ao final subscreves para execução dos serviços do perfeito cumprimento ade, de todos os meios neces Capivari de Baixo		, CNPJ n°



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

A	empresa			inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
11			de seu represen						
por	tador do Documento								
DE Ad	CLARA, sob as pena ministração para cada	as da Lei, que tem	conhecimento do j	preço de R\$ 1	00,00	(cem rea	is) fixa	ado p	oela
поѕ	termos propostos.								
			LOCAL/DATA:						
			ASSINATURA:						
		NOME/	CPF DO DECLA	RANTE					

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamada Pública nº. x.x./2017 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Razão Social:

Nome do Representante Legal Carimbo e Assinatura

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público, com se	de
na Rua Ernani Cotrin, nº 187, na cidade de Capivari de Baixo/SC, representada pelo Prefeito Municip	oal
Sr. Nivaldo de Sousa, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado	de
CREDENCIANTE e,, (qualificar), doravante denominada CREDENCIAD	A,
tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e su	ıas
alterações, consubstanciado na Chamada Pública Nº. x.x./2017, e mediante as seguintes cláusulas	e
condições:	

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Instrumento Convocatório tem por objeto credenciar Clínicas Veterinárias para prestação de serviços de Castração de cães, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por procedimento (castração) a ser pago pela Municipalidade, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos proprietários dos animais;
- 2.2 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.
- 2.3 O agendamento e a realização dos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 2.4 A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- 2.5 A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, através de funcionário designado especialmente para esse fim.
- 2.6 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- 2.7 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



- 2.8 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.
- 2.9 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.
- 2.10. O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão. ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 2.11 O Estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 2.12. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
- 2.13 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 2.14 A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem feita pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 3.1 O CREDENCIANTE deverá:
- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:
- a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda ás normas do Código de Ética Profissional de Medicina Veterinária.
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;



- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos Procedimentos realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 4.2 A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- 4.3 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 4.4 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.5 A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.
- 4.6 Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula primeira, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.
- 4.7 Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.
- 4.8 Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.
- 4.9 Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.10 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o CREDENCIANTE pagará ao Estabelecimento CREDENCIADO o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada castração de cão macho ou fêmea.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE



6.1 Em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com base nos índices oficiais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, tendo o CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência.
- 7.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10 ° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços.
- 7.3 Na eventualidade da aplicação da multa, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.
- 9.2 A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos objetos deste Processo de Credenciamento.
- 9.3 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.



9.4 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- 11.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 11.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 12.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.
- 12.3 A multa será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.



- 12.5 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício vigente e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Capivari de Baixo - SC.

Por	estarem	assim	justos	e	contratados,	firmam	o	presente	instrumento,	em	quatro	vias	de	igual	teor,
junt	amente c	com 2 (duas)	test	emunhas.										

\boldsymbol{C}	'anivari	de	Raivo	de	de	
ι.	amvani	uc	Daixo.	UC	UC	_

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO – SC - CREDENCIANTE NIVALDO DE SOUSA – Prefeito Municipal



CREDENCIADA Xxxxxxxxxxxxxxxx - Razão Social - CREDENCIADA xxxxxxxxxxxxxxxxxx - Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) Nome:	CPF	
2) Nome:	CPF	